Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Mensagem n° 011/2023

Cidreira, 07 de março de 2023.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Pelo presente encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que **"Estabelece o índice para a revisão geral anual dos secretários e servidores do Poder Executivo, aposentados e pensionistas"**, para exame e aprovação dos nobres Edis.

Cumprindo o disposto no inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal e na Lei n° 1188, de 31 de dezembro de 2003, encaminhamos, através deste projeto de lei, a proposta estabelecendo o índice de 8,25% para a revisão da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo, extensivo aos subsídios dos secretários municipais e aos proventos de inatividade e das pensões

Ressaltamos que a Revisão Geral Anual não se confunde com alteração ou majoração salarial. A Revisão Geral Anual está prevista na Constituição Federal aos servidores públicos e agentes políticos, objetivando promover a reposição de perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda, decorrente de efeitos inflacionários, relativas ao período de um ano.

Pretendemos com a presente proposta contemplar os servidores com a Revisão Geral Anual em seus vencimentos, no percentual de 8,25%, mesmo índice aplicado na atualização do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU para o exercício de 2023 (correspondente ao IGPM acumulado no período de doze meses, apurado em setembro de 2022), com pagamento retroativo ao mês de janeiro de 2023, conforme dispõe a Lei Municipal 1188/2003, buscando proporcionar ao funcionalismo público a garantia de seus direitos constitucionais.

Pelo exposto, esperamos que o presente Projeto de Lei receba a aceitação e aprovação unânime dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

6593

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI Nº 044/2023

"Estabelece o índice para a revisão geral anual dos secretários e servidores do Poder Executivo, aposentados e pensionistas."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, referente ao exercício de 2023, será feita, nos termos da Lei nº 1188, de 31 de dezembro de 2003, pela aplicação do índice de 8,25% (oito inteiros e vinte e cinco décimos por cento) aos servidores do Poder Executivo, extensivo aos subsídios dos secretários municipais e aos proventos de inatividade e das pensões.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento de 2023.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

TOMÉ CLÁUDIO DA SILVA CARDOSO
Secretário de Administração